



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.434/2021	DOM3273	24/02/2021

DECRETO nº 6.434, de 23 de fevereiro de 2021.

Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, nos termos deste Decreto, novas medidas emergenciais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com o objetivo de reduzir a disseminação do vírus no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º. Os bares, restaurantes e similares, inclusive espaços de foodpark ou foodtruck, passarão a funcionar com horário reduzido até às 22hrs (vinte e duas horas).

§1º. Resta proibido o funcionamento dos referidos estabelecimentos entre o horário de 22hrs (vinte duas horas) até as 6hrs (seis horas) da manhã do dia seguinte.

§2º. Após o horário estabelecido no caput, fica permitido o funcionamento para fins exclusivo de entrega em domicílio (delivery), sendo vedado, em todo o caso, a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 3º. As lojas de conveniência e similares estão proibidas de realizar a venda de bebidas alcoólicas, ainda que em sistema de venda de balcão para consumo fora do estabelecimento, após as 22hrs (vinte duas horas) até as 6hrs (seis horas) da manhã do dia seguinte.

Art. 4º. Resta terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços e ambientes públicos após as 22hrs (vinte duas horas) até as 6hrs (seis horas) da manhã do dia seguinte.

Art. 5º. Fica vedada a realização de festas, shows e eventos comerciais de qualquer natureza, inclusive as realizadas em espaços comemorativos de ambientes públicos ou privados, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 6º. Para enfrentamento do agravamento da situação de emergência de saúde pública em locais estratégicos que permitam acesso ao Município de Parnamirim/RN, deverão ser instaladas Barreiras Sanitárias, de modo a intensificar a fiscalização e o controle das medidas determinadas pelo Poder Público para enfrentamento da COVID-19.

Art. 7º. Os Protocolos Sanitários, inclusive aqueles que dizem respeito as regras de distanciamento social, disposição de álcool em gel para o público em geral, bem como utilização obrigatória de máscara de proteção facial, implementados e amplamente divulgados até o momento, assim como demais atos normativos anteriormente editados, permanecem em pleno vigor em sua integralidade, ressalvando, contudo, a eventualidade de disciplina divergente do presente Decreto.

Art. 8º. A fiscalização dos estabelecimentos aqui disciplinados ficará sob a responsabilidade dos seguintes órgãos:

- **Vigilância Sanitária;**
- **SEMUR;**
- **SESAD;**
- **SESDM;**
- **SEMSUR;**
- **SEMAS.**

Art. 9º. O descumprimento das medidas constantes deste Decreto implicará em Crime de Desobediência e Crime contra a Saúde Pública, previstos, respectivamente, nos artigos 330 e 268 Código Penal, bem como poderá acarretar a aplicação de multa e interdição do estabelecimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas.

Art. 10º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

